



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº108/2025

Centenário do Sul, 10 de Junho de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 028/2025 Súmula: Institui no Município de Centenário do Sul a política municipal da juventude, cria o conselho municipal de políticas públicas para a juventude, o fundo municipal da juventude e a conferência municipal da juventude e dá outras providências.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº028/2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º São considerados jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade fixada na legislação federal vigente.

§ 2º Integram a Política Municipal da Juventude:

I – Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

II – Fundo Municipal da Juventude;

III – Conferência Municipal da Juventude.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. São princípios fundamentais da Política Municipal da Juventude:

- I – respeito à dignidade e autonomia dos jovens;
- II – não discriminação;
- III – valorização da diversidade juvenil;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – estímulo à participação juvenil nas decisões municipais;
- VI – promoção do diálogo entre jovens e demais gerações;
- VII – garantia plena do exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da juventude.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Centenário do Sul, que proverá infraestrutura necessária para seu funcionamento.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º. São objetivos do COMJUVE:

- I – contribuir na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais para a juventude;
- II – articular a participação juvenil junto ao Poder Público Municipal;
- III – garantir o cumprimento dos direitos dos jovens;
- IV – elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação juvenil no município;
- V – promover e participar de seminários, fóruns e debates relacionados à juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

- I – 7 (sete) representantes da sociedade civil:
 - a) 1 representante de entidades estudantis;
 - b) 1 representante de entidades religiosas;
 - c) 1 representante dos movimentos culturais;
 - d) 1 representante dos movimentos comunitários;
 - e) 1 representante dos movimentos sociais ligados ao campo;
 - f) 1 representante dos movimentos sociais da diversidade sexual;
 - g) 1 representante do movimento étnico-racial;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria de Administração ou Fazenda;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A organização, atribuições e funcionamento do COMJUVE serão disciplinados por seu Regimento Interno, aprovado em plenária em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e promoção da juventude no município.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – transferências de recursos federais e estaduais;

III – doações, auxílios e contribuições;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – outras receitas legalmente previstas.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sob orientação e fiscalização do COMJUVE.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Município realizará, a cada dois anos, sob a coordenação do COMJUVE, a Conferência Municipal da Juventude, com caráter deliberativo, visando avaliar e propor políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Conferência pelo COMJUVE, poderá ser convocada por iniciativa conjunta de três entidades representativas dos segmentos juvenis cadastradas no Conselho.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal de juventude;

II – avaliar as políticas públicas já implementadas;

III – formular novas ações para implementação pelo Poder Público;

IV – aprovar seu regimento interno;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V - eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MELQUÍADES JUNIOR TAVIAN

PREFEITO MUNICIPAL

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

VICE-PREFEITA

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos: A instituição da Política Municipal da Juventude em Centenário do Sul visa fortalecer a participação juvenil e garantir políticas efetivas de integração, desenvolvimento e valorização dos jovens, estimulando uma sociedade mais democrática, inclusiva e participativa.

Ademais, com a existência de Conselho, Plano e Fundo da Juventude será possível captar recursos em todas as searas para investimento nas políticas voltadas à Juventude.

Diante disso, espera a aprovação dos nobres Edis.

Centenário do Sul, 09 de junho de 2025.

MELQUIADES JUNIOR TAVIAN

PREFEITO MUNICIPAL

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

VICE-PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 034/2025



Centenário do Sul-PR, 12 de junho de 2025

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 028/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 028/2025, no qual Institui o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude:

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Segundo Petrônio Bráz¹, “É a Constituição Federal o primeiro e o mais importante documento jurídico do Estado brasileiro, que define a estrutura e estabelece as normas de funcionamento do Estado.”

Nesse sentido, esta Lei institui o Fundo Municipal de Esporte, do Município de Centenário do Sul, cuja finalidade consiste fundo para promoção de políticas de valorização da juventude, observando se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas,

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 967.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolvem criação de fundo Municipal para a Juventude, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA

012/26 011



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 034/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 033/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025

NOEL DE MOURA NETO
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 032/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 028/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente

VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 032/2025

SÚMULA Projeto de Lei 028/2025 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no município de Centenário do Sul a política municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2024

TIAGO ZOI

Presidente

TICIANE MENEGETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 176/25 DE
10 / 06 / 20 25

FUNÇÃOÁRIO

016/26

0148

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 23 / 06 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 23 / 06 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 23 / 06 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23 / 06 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 23 / 06 / 20 25

- PRESIDENTE

- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 30 / 06 / 20 25

- PRESIDENTE

- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 01 de julho de 2025

OFÍCIO Nº 096/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 025, 027, 028 e 030/2025, **APROVADOS** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 025/2025** – Prorroga, para até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 2826/2015, de 23 de junho de 2015.

- **PROJETO DE LEI Nº 027/2025** – Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 028/2025** – Institui no município de Centenário do Sul a Política Municipal da Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a juventude, o Fundo Municipal da Juventude e a Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 030/2025** – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para pagamento de débitos tributários, inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

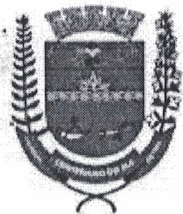
ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3270/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º São considerados jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade fixada na legislação federal vigente.

§ 2º Integram a Política Municipal da Juventude:

I - Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

II - Fundo Municipal da Juventude;

III - Conferência Municipal da Juventude.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. São princípios fundamentais da Política Municipal da Juventude:

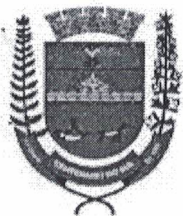
- I – respeito à dignidade e autonomia dos jovens;
- II – não discriminação;
- III – valorização da diversidade juvenil;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – estímulo à participação juvenil nas decisões municipais;
- VI – promoção do diálogo entre jovens e demais gerações;
- VII – garantia plena do exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da juventude.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Centenário do Sul, que proverá infraestrutura necessária para seu funcionamento.



ex 020/26 ou

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º. São objetivos do COMJUVE:

- I - contribuir na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais para a juventude;
- II - articular a participação juvenil junto ao Poder Público Municipal;
- III - garantir o cumprimento dos direitos dos jovens;
- IV - elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação juvenil no município;
- V - promover e participar de seminários, fóruns e debates relacionados à juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 1 representante de entidades estudantis;
- b) 1 representante de entidades religiosas;
- c) 1 representante dos movimentos culturais;
- d) 1 representante dos movimentos comunitários;
- e) 1 representante dos movimentos sociais ligados ao campo;
- f) 1 representante dos movimentos sociais da diversidade sexual;
- g) 1 representante do movimento étnico-racial;



ex 021/26 *ma*

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria de Administração ou Fazenda;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A organização, atribuições e funcionamento do COMJUVE serão disciplinados por seu Regimento Interno, aprovado em plenária em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e promoção da juventude no município.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – transferências de recursos federais e estaduais;

III – doações, auxílios e contribuições;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – outras receitas legalmente previstas.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sob orientação e fiscalização do COMJUVE.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Município realizará, a cada dois anos, sob a coordenação do COMJUVE, a Conferência Municipal da Juventude, com caráter deliberativo, visando avaliar e propor políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Conferência pelo COMJUVE, poderá ser convocada por iniciativa conjunta de três entidades representativas dos segmentos juvenis cadastradas no Conselho.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal de juventude;

II – avaliar as políticas públicas já implementadas;

III – formular novas ações para implementação pelo Poder Público;

IV – aprovar seu regimento interno;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V - eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 02 de julho de 2025

MELQUIADES JUNIOR TAVIAN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 3311 Em 03/07/2025
da Página Nº 80

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 03/07/2025

Lilian Roubini

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3270/2025

Lei Municipal nº 3270/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º São considerados jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade fixada na legislação federal vigente.

§ 2º Integram a Política Municipal da Juventude:

- I – Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;
- II – Fundo Municipal da Juventude;
- III – Conferência Municipal da Juventude.

Art. 2º. São princípios fundamentais da Política Municipal da Juventude:

- I – respeito à dignidade e autonomia dos jovens;
- II – não discriminação;
- III – valorização da diversidade juvenil;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – estímulo à participação juvenil nas decisões municipais;
- VI – promoção do diálogo entre jovens e demais gerações;
- VII – garantia plena do exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da juventude.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Centenário do Sul, que proverá infraestrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 4º. São objetivos do COMJUVE:

- I – contribuir na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais para a juventude;
- II – articular a participação juvenil junto ao Poder Público Municipal;
- III – garantir o cumprimento dos direitos dos jovens;
- IV – elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação juvenil no município;
- V – promover e participar de seminários, fóruns e debates relacionados à juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

- I – 7 (sete) representantes da sociedade civil:
- a) 1 representante de entidades estudantis;
 - b) 1 representante de entidades religiosas;
 - c) 1 representante dos movimentos culturais;
 - d) 1 representante dos movimentos comunitários;
 - e) 1 representante dos movimentos sociais ligados ao campo;
 - f) 1 representante dos movimentos sociais da diversidade sexual;
 - g) 1 representante do movimento étnico-racial;
- II – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:
- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
 - e) 1 representante da Secretaria de Administração ou Fazenda;
 - f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - g) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- Art. 6º.** A organização, atribuições e funcionamento do COMJUVE serão disciplinados por seu Regimento Interno, aprovado em plenária em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e promoção da juventude no município.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de recursos federais e estaduais;
- III – doações, auxílios e contribuições;
- IV – recursos provenientes de convênios;
- V – outras receitas legalmente previstas.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sob orientação e fiscalização do COMJUVE.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Município realizará, a cada dois anos, sob a coordenação do COMJUVE, a Conferência Municipal da Juventude, com caráter deliberativo, visando avaliar e propor políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Conferência pelo COMJUVE, poderá ser convocada por iniciativa conjunta de três entidades representativas dos segmentos juvenis cadastradas no Conselho.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal de juventude;
- II – avaliar as políticas públicas já implementadas;
- III – formular novas ações para implementação pelo Poder Público;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 02 de julho de 2025

MELQUIADES JUNIOR TAVIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

026/26

Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:7B8DFEB9

0005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/07/2025. Edição 3311

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 028/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 176/2025 de 10/06/2025, contém 026 (vinte e seis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 04 de julho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo